



## JULGAMENTO DE RECURSO

**Licitação de Referência:** Pregão ELETRÔNICO n° 051/2022

**Recorrente:** MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA

**Recorridas:** MOVLEADS AGÊNCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA

### **I – SÍNTESE DO RECURSO:**

Trata-se de julgamento das Razões de Recursos Interpostos pelas empresas Recorrentes acima mencionadas, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2022**, que tem como objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DOS SOFTWARES AUTODESK AEC ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION, SKETCH UP PRO E VRAY 5 FOR SKETCHUP, POR 36 MESES, PARA AMPLIAÇÃO DE RECURSOS EM ATIVIDADES EM ENGENHARIA E ARQUITETURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE**”.

Em síntese, a recorrente MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA protesta pela inabilitação da empresa MOVLEADS AGÊNCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA., sob o argumento de que a mesma não teria cumprido os requisitos relativos a comprovação de capacidade técnica, bem como a inexecuibilidade da proposta.

Por fim, passa-se a análise de mérito dos recursos.

### **1) DAS RAZÕES DO RECURSO**

A empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA CNPJ 66.582.784/0001-11** alega que a recorrida **MOVLEADS AGENCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA CNPJ 35.486.862/0001-50** deve ser inabilitada uma vez que, não consta em seu CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas que abranja ou que pelo menos seja similar ao objeto, além disso alega também que a proposta é inexecuível, tendo em vista o tipo de licenciamento solicitado.



Diante disso, argumentou a empresa que tal erro não pode ser sanado, por se tratar de erro essencial ao processo de habilitação.

Ademais, manifesta que a empresa Recorrida não comprovou ser revenda autorizada para comercialização do objeto licitado.

Por fim, requer que a empresa Recorrida seja inabilitada, pelos fatos apresentados.

## 2) DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Registra-se que embora a empresa tenha sido devidamente notificada, conforme regras do edital, a mesma não apresentou qualquer tipo de manifestação, inclusive no que se refere ao pedido de diligência feito pelo pregoeiro em 13/09/2022.

## II – DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO

### 1) DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Primeiramente, é preciso ressaltar que, o presente processo licitatório, prezou pelos princípios norteadores que envolvem a administração pública, previstos no **artigo 37 da CF/88**: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não havendo que se falar em conduta contrária a livre concorrência ou da busca pelo menor e melhor preço para a administração pública, seguindo princípio da economicidade.

Observa-se que ao contrário do que tenta demonstrar a empresa Recorrente, a conduta praticada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, sempre esteve respaldada na legislação vigente e nos princípios que regem o processo licitatório, visando sempre a imparcialidade e isonomia entre as empresas participantes.

### 2) DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MOVLEADS AGÊNCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA

No que tange às alegações da empresa recorrente, houve análise aprofundada dos fatos e referidos documentos da empresa MOVLEADS AGÊNCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA, ao analisar a documentação apresentada na fase



habilitatória verifica-se que, de fato, houve equívoco na análise inicial da documentação apresentada na fase habilitatória, uma vez que, a empresa citada apresentou o CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas que não se qualifica com o objeto solicitado em licitação tendo em vista que, foram apresentadas as atividades principais e secundárias como prestadora de serviços e não como vendedora de produtos, o que mais se adequa a situação em específico.

Imperioso apontar para o fato de que, na fase de habilitação o Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio e assessoria jurídica, além do ato constitutivo também levou em consideração outros documentos de qualificação técnica, no caso o **ATESTADO TÉCNICO EXPEDIDO POR PESSOA JURÍDICA, que atesta o fornecimento de licença de software similar ao objeto licitado**, contudo, após pedido de informações complementares, ocorrido em 13/09/2022, a mesma não se manifestou, condição que gera dúvidas quanto a sua capacidade de fornecimento do item requerido.

Cabe destacar que, quanto a incompatibilidade das atividades econômicas da Recorrida, ao se observar, novamente a documentação apresentada, constata-se a seguinte situação no caso da empresa MOVLEADS:

***Cláusula Primeira - O objeto social será OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, PROMOÇÃO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, AGENCIAS DE PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE PRE IMPRESSÃO, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.***

Trecho Contrato Social empresa **MOVLEADS AGÊNCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA.**

No ato constitutivo da empresa consta a comercialização de serviços referentes a marketing e que se consideram incompatíveis com os itens licitados, haja vista que, trata-se de aquisição de software, isto é, um produto que não se enquadra nas atividades descritas acima.

Nesse rumo, fica claro a **PROCEDÊNCIA** da manifestação apresentada.

### 3) DA INEXEQUIBILIDADE



Diante a manifestação da recorrente, o valor proposto pela recorrida **MOVLEADS AGENCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA**, **trata-se de valor inexecuível.**

Diante da manifestação apresentada pela empresa Recorrente, o Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio solicitou diligência, junto a empresa Recorrida para que a mesma apresentasse informações complementares quanto a possibilidade de execução do objeto licitado, contudo a empresa não apresentou qualquer manifestação.

Diante da ausência de comprovação sobre a exequibilidade a proposta, cumpre avalia as regras previstas no **art. 48, II da Lei 8.666/93**, destacado abaixo:

**Art. 48.** Serão desclassificadas:

(...)

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Nesse rumo, embora os julgadores tenham buscado maiores informações quanto a exequibilidade da proposta a empresa Recorrida manteve-se inerte, não comprovando que sua proposta era exequível, já que não demonstrou a viabilidade do valor ofertado.

#### 4) DA COMPROVAÇÃO DE REVENDA AUTORIZADA

Quanto à alegação de que a empresa Recorrida não comprovou tratar-se de revenda autorizada, cumpre apenas expor par ao fato de que, o instrumento convocatório não exigiu que as empresas participantes apresentassem tal documento, isto é, bastava regularidade habilitatória da empresa para garantir a sua plena qualificação, contudo conforme já citado alhures, a empresa não comprovou regularidade nos seus documentos de habilitação, uma vez que, em seu ato constitutivo não houve demonstração de que a empresa teria condições de fornecer o objeto licitado, uma vez que, a empresa é prestadora de serviço e não de comercialização de produtos.

Diante do que se apresenta é importante registrar que cabe ao pregoeiro e equipe de apoio, por força do princípio da vinculação ao instrumento



convocatório, seguir as regras estabelecidas em edital, garantindo um julgamento objetivo e dentro da legalidade.

Nesse ponto, destaca-se que, quanto a ausência de comprovação de revenda autorizada, não se observa regras passíveis de gerar a inabilitação da empresa.

### III – DA DECISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, **DECIDIMOS:**

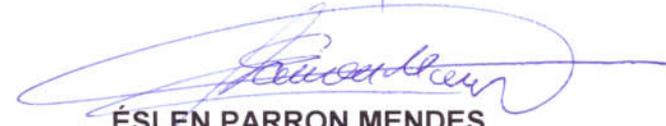
- 1) **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA**, diante da sua tempestividade;
  
- 2) **NO MÉRITO, ADMITIR** o Recurso interposto pela **empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA**, ante as razões acima já apresentadas, para fins de declarar **INABILITADA** a empresa **MOVLEADS AGÊNCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA**, por não comprovar a exequibilidade da proposta e não demonstrar qualificação para a entrega do objeto licitado;

Por fim, nos termos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, a presente decisão foi remetida a instância superior para seu julgamento de mérito.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 16 de setembro de 2022.

  
**ROB EDSON L. DA SILVA**  
PREGOEIRO

  
**ÉSLEN PARRON MENDES**  
OAB/MT 17.909 – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO